



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**DECRETO Nº 56, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

***“Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a divulgação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de suas autoridades sanitárias, de que a Região Central de Minas Gerais, onde se insere o Município de Baldim, está classificada como área de disseminação comunitária do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2020, o qual *“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar a boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as pessoas utilizem máscaras, de preferência caseiras, sempre que saírem de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19, a partir de 17 de abril de 2020.

**§ 1º** - As máscaras, de preferência caseiras, devem ser utilizadas, em especial por:

I – todos que saírem de casa, circularem nas ruas, áreas públicas, em especial os que forem às compras nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento;

II – todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento;

III – todos os servidores dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município de Baldim;

IV – todos os usuários de transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos, mototaxis, dentre outros.

**§ 2º** - Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

**§ 3º** - Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento que realizem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ 18.116.129/0001-25

atendimento a clientes, fornecedores e usuários deverão utilizar máscaras principalmente ao realizarem os atendimentos.

§ 4º - É vedado o acesso de clientes, a partir de 17 de abril de 2020, que não estejam utilizando máscaras, de preferência caseiras, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas em funcionamento, devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras, de preferência caseira.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton, TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

§ 1º - As máscaras caseiras devem ser de uso individual, não podem ser compartilhadas com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

- I – cada pessoa deve ter, pelo menos, mais de três máscaras caseiras;
- II – utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara suja, quando trocar;
- III – sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima da orelha e abaixo da nuca, de forma que a máscara caseira preteja a boca e o nariz;
- IV – enquanto estiver utilizando a máscara caseira, evitar tocá-la nem ficar ajustando o tempo todo;
- V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;
- VI – fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10ml de água sanitária para 500ml de água potável);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

VII – após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII – após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;

IX – as máscaras caseiras devem estar secas para reutilização;

§ 2º Todas as demais instruções estão previstas na Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A utilização das máscaras cirúrgicas N95/PFF2 deverão ser priorizadas aos profissionais de saúde que desempenhem suas atividades em locais com maior potencial de concentração de vírus, com visitas a garantir a manutenção das atividades dos serviços e a proteção de profissionais e pacientes, como hospitais, clínicas e unidades de saúde.

**Parágrafo Único** – A pessoa com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, bem como o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das medidas desse Decreto, o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços em funcionamento, será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º - Se o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica não cumprir as medidas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, está sujeito a multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local e demais sanções legais.

§ 2º - Também está sujeita à penalidades legais, à pessoa que estiver fora de sua casa, independentemente do tipo e da finalidade do deslocamento, que não esteja utilizando máscara.

§ 3º - As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 5º** - O prazo de que trata o artigo 1º desse Decreto, poderá ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2020.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Departamento Municipal de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, caso necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

5

Baldim-MG, 13 de abril de 2020.

Alex Vander de Souza Martins

Prefeito Municipal Interino